



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES**

PROJETO DE LEI CM Nº 029/2014

Ementa: Dispõe sobre a proibição do uso de máscaras ou qualquer outra forma a de ocultar o rosto do cidadão com o propósito de impedir-lhe a sua identificação em manifestações no âmbito do Município de Cariacica e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
Nº 607 Data 20/02/14
Sergio Camilo Gomes
Protocolo - 607

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições Regimentais;

APROVA:

Art. 1º - O direito Constitucional à reunião pública para manifestação de pensamento será protegido pelo Município nos termos desta Lei.

Art. 2º - É especialmente proibido o uso de mascaras ou qualquer outra forma de ocultar o rosto do cidadão (a) com o propósito de impedir-lhe a sua identificação.

Parágrafo Único - É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.

Art. 3º - O direito constitucional à reunião pública para manifestação de pensamento será exercido:

A Comissão de Legislação Justiça e

Redação Final

Sessão de 24 / 02 / 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES**

I - Pacificamente;

II - sem o porte ou uso de quaisquer armas;

III - em locais abertos;

IV - sem o uso de mascaras nem quaisquer peças que cubram o rosto do cidadão (a) ou dificultem sua identificação;

V - mediante prévio aviso à autoridade policial;

§ 1º - incluem-se entre armas as mencionadas no inciso II do *caput* as de fogo, brancas, pedras, bastões, tacos, rojões, ou similares;

§ 2º - Para os fins do inciso V do *caput*, a comunicação deverá ser feita às delegacias ou Batalhões em cuja circunscrição se realize ou, pelo menos, inicie a reunião pública para manifestação de pensamento.

§ 3º - A vedação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo, não se aplica às manifestações culturais estabelecidas no calendário oficial do Município de Cariacica, bem como ao Carnaval.

§ 5º - Considera-se comunicada a autoridade policial quando a convocação para a manifestação de pensamento ocorrer através da internet e com antecedência igual ou superior a quarenta e oito horas.

Art. 4º - As policias Civil e Militar só intervirão em reuniões públicas para manifestação de pensamento a fim de garantir o cumprimento de todos os requisitos do artigo 3º da presente lei em epigrafe, ou para a defesa dos patrimônios e pessoais.

24 02 14
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES

- I - do direito constitucional a outra reunião anteriormente convocada e avisada às autoridades policiais;
- II - das pessoas humanas
- III - do patrimônio público
- IV - do patrimônio privado

A Comissão de Legislação Justiça e
Ordem Final
Sessão de 24 / 02 / 14
Marcos Bruno Bastos
Presidente

Art. 5º - Fica a cargo da Secretaria de Segurança Publica e Defesa Social do Município a responsabilidade de verificar se a presente lei esta sendo cumprida em todos os seus termos.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a manter parceria com o Estado do Espírito santo, no que tange na presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 18 de fevereiro de 2013.

SERGIO CAMILO GOMES
VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
607 Data 20/02/14
E. S. Bastos
Protocolo - Geral